



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL
LICITAÇÃO ESCLUSIVA À EMPRESAS E EQUIPARADOS
BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Razão Social: _____
CNPJ/CPF: _____ Insc. Estadual/Municipal: _____
Nome Fantasia: _____ E-mail: _____
Endereço: _____ Nº: _____ CEP: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ UF: _____
Telefone: _____ Pessoa P/ contato: _____

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MEDICAMENTOS DE FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados *ou transferidos para o aplicativo*, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br;

Local _____, _____ de _____ de 2025.
Assinatura _____.
Retirada do Edital.

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá entregar este formulário / recibo, devidamente preenchido diretamente no Departamento Licitações ou enviar o mesmo através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

A não remessa do recibo exige a Pregoeira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



EQUIPE DE APOIO A PREGOEIRA OFICIAL
DECRETO DE Nº 328/GAB/PMR/2025

LICITAÇÃO ESCLUSIVA À EMPRESAS E EQUIPARADOS

BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 15/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 432/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico com o Sistema de Registro de Preço “SRP”

1 - PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, por sua Pregoeira Oficial, designada através do Decreto nº 328/GAB/PMR/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO com o Sistema de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para futura e eventual **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MEDICAMENTOS DE FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

1.2 - O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 243 de 03 de janeiro de 2024 que dispõe sobre a regulamentação das Licitações no Município de Rondolândia/MT e Decreto 250/GAB/PMR/2024 que regulamenta os Pregão na modalidade pregão Eletrônico no município de Rondolândia-MT e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1.3 - O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página LICITANET - licitações on - line – www.licitanet.com.br

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Recebimento das propostas: A partir da publicação do aviso de edital;

Do encerramento do recebimento das propostas: 27/11/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da disputa: 27/11/2025, às 09:01 horas (Horário de Brasília - DF);

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br.

Conforme o Art. 155 da Lei 14.133/2021

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - As peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Recomendamos que os interessados em participar do certame leiam atentamente todas as exigências habilitatórias contidas no Edital e seus anexos, verificando se dispõe dos documentos exigidos.

E, ainda, que sejam observadas todas as características do objeto licitado para, assim, evitar propostas com valores inexequíveis, pois não será aceito pedido de desistência após o início da sessão do pregão.

2 – DO OBJETO DA LICITAÇÃO, DA ESCOLHA DA MODALIDADE E DA EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP OU EQUIPARADOS

2.1 – Do Objeto:

2.1.1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL MEDICAMENTOS DE FARMACIA BÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2.2 – Da exclusividade de licitação para ME, EPP e Equiparados:

2.2.1 – Justifica-se tal exclusividade em virtude do cumprimento do disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como, do cumprimento do DECRETO Nº 8.538, de 06 de Outubro de 2015, mais precisamente o que dispõe o art. 6º: “Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ”.

Obs: Tendo em vista que os itens ora licitados “todos sem exceção” não ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) cada, conforme Termo de Referência “Anexo I”, que consta os itens a serem licitados, como também, os valores unitários e totais dos mesmos e conforme prevê o Decreto nº 8.538/2015 em seu artigo 9º “*Art. 9º Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 6º a 8º: I – será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item; e...*”, ou seja, cada item e ou lote em um mesmo procedimento licitatório corresponde a uma licitação distinta, logo, teremos tantas licitações quantos itens existirem. Portanto, o procedimento licitatório em epígrafe em cumprimento a legislação vigente **deverá ser destinado exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados.**

2.3 - A entrega dos produtos ora licitados será de forma fracionada e ou parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) requisitante(s), bem como, em conformidade com este Edital e seus anexos.

2.4 - Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e serve como referência, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo “in totum”.

3 - TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Foi elaborado Termo de Referência, constante nos autos do Processo Administrativo de nº 432/2025, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2025/2026, Órgãos: **Secretaria Municipal de Saúde.**

4.1.1 – Conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamentou as licitações “em âmbito Municipal” conforme *Art. 7º. São procedimentos auxiliares das contratações do município de Rondolândia/MT:*

I- Sistema de registro de preços- SRP;

5 – DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO

5.1 - Poderão participar deste Procedimento Licitatório “Pregão Eletrônico” os interessados “empresas” que:

5.1-1 - Atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.3 – Não poderão participar deste Procedimento Licitatório “Pregão Eletrônico” os interessados “empresas” que:

5.3-1 – Inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado no Cadastro de Fornecedores do Estado, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, que



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



estiverem proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3-2 – Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3-3 - Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.4 - Pessoas Jurídicas que foram penalizadas administrativa ou criminalmente em função de infrações ambientais;

5.3-5 – As entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.3.6 - Sociedades Cooperativas.

5.3.7 - Que tiver (em) quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 14.133/2021.

5.3.8 - A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.4 - Participarão da Sessão Pública do Pregão Eletrônico os representantes efetivamente credenciados.

5.5 - Sob pena de desclassificação, os interessados a participar do presente pregão deverão trazer a documentação original ou fotocópias das mesmas autenticadas por cartório.

5.5.1 - Só serão aceitas cópias legíveis;

5.5.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas;

5.5.3 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário;

5.6 - A validade para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.

5.6.1 - Nos casos omissos, a Pregoeira juntamente com a equipe de apoio considerará como prazo de validade aceitável o de 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

5.7 - A simples apresentação da proposta comercial corresponde à indicação, por parte da licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Departamento de Licitação do disposto no art. 337 da Lei nº 14.133/2021.

5.7.1 - Fica a licitante obrigada a informar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, se este ocorrer após a abertura do certame.

5.8 - A entrega da proposta comercial implica nos seguintes compromissos por parte do licitante:

5.8.1 - Estar ciente das condições da licitação;

5.8.2 - Assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

5.8.3 - Fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Pregoeira;

5.8.4 - Manter, durante toda a execução do eventual contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para habilitação exigidas na licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS, BENEFICIADOS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

6.1 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



6.1.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

6.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 6.1.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6.3 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.4.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 6.3, será realizado um sorteio eletrônico para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

6.5 – Da comprovação pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Equiparados para usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, bem como, de fato terem o direito de participar do certame em epígrafe, uma vez que o mesmo é exclusivo para ME, EPP e Equiparados:

6.5.1 - A comprovação de que a empresa ou equiparado participante é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, se dará pela apresentação “**na fase de Credenciamento**” dos seguintes documentos:

6.5.1.1 - Em se tratando de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e ou Cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei 11.488/07), a (s) mesma (s) para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de “ME e ou EPP” apresentando DECLARAÇÃO de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital) acompanhada da **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente** certificando a situação da empresa de enquadramento ou reenquadramento de ME e ou EPP.

a) Para efeito da validade da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerada válida a Certidão apresentada com data de no máximo 06 (seis) meses (180 dias) entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

b) A apresentação da certidão referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena da não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



c) A consulta de optante pelo Simples Nacional corrobora, mas não substitui a Certidão da Junta Comercial.

6.5.1.2 - Em se tratando de Micro Empreendedor Individual - MEI, a (s) mesma (s) para usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá comprovar sua condição de beneficiária apresentando DECLARAÇÃO de que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital)* acompanhada do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitido em até no máximo 90 (noventa) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

a) A apresentação do certificado referido no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena da não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A consulta de optante pelo Simples Nacional corrobora, mas não substitui o Certificado CCMEI.

c) No caso, de empresa com Ato Constitutivo por meio de “CCMEI”, a comprovação da condição de beneficiária da Lei Complementar 123/2006, será através do próprio Certificado da Condição de Microempreendedor Individual “CCMEI”, pois prevê o Art. 18-E da Lei Complementar nº 123/2006, (incluído pela Lei Complementar nº 147/2014) que o MEI é Microempresa:

“... Art. 18-E...§ 2º Todo benefício previsto nesta Lei Complementar aplicável à microempresa estende-se ao MEI sempre que lhe for mais favorável. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 3º O MEI é modalidade de microempresa. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)...”.

7 - ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

7.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. O(s) pedido(s) poderá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de Apoio a Pregoeira, bem como, poderá (ao) ser encaminhados por meio eletrônico via internet, pelo endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com.

7.1.1 – Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

7.1.2 – As respostas aos esclarecimentos prestados pela Pregoeira serão entranhadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessado;

7.1.3 - Qualquer pessoa “cidadão brasileiro” poderá solicitar esclarecimentos deste Edital;

7.3 - Decairá do direito de pedir esclarecimentos referente a este Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes.

7.2 – As impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhadas ao Departamento de Licitação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para a abertura da sessão pública. A(s) impugnação (ões) deverá (ao) ser protocolizados junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de Apoio a Pregoeira, serão aceitos envio por meio eletrônico “via internet”.

7.2.1 – Os pedidos de impugnação não suspendem os prazos previstos no certame;

7.2.2 – As respostas e ou decisões referentes às impugnações expedidos pela Pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



7.2.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. Sendo a autoridade superior para com as impugnações o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Rondolândia;

7.2.4 - Serão aceitas impugnações ao edital, através de, e-mail eletrônico, e durante o horário de expediente de atendimento ao público, junto ao Departamento de Licitação diretamente com a Pregoeira Oficial desta Prefeitura e ou com um dos Membros da Equipe de Apoio a Pregoeira e dentro dos prazos legais, não serão conhecidas as impugnações protocoladas fora do local previsto no preâmbulo deste edital, bem como, apresentados fora do prazo legal e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

7.2.5 – Caberá a Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o efetivo recebimento e conhecimento de tal impugnação;

7.2.6 - Se a impugnação ao edital for reconhecida e julgada procedente, será (ao) corrigido (s) o (s) vício (s) e, caso a formulação da proposta seja afetada, nova data será designada para a realização do certame;

7.2.7 - Ocorrendo impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida na legislação vigente.

7.3 - Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 337, da Lei 14.133/2021.

7.4 - Os recursos contra decisões da Pregoeira terão efeito suspensivo, na forma do Artigo 168 da Lei nº. 14.133/2021 e o acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1 – As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão Pública via internet;

8.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de **Home Broker**, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.3 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.licitanet.com.br;

8.4 - O cadastramento do licitante junto a Plataforma de Pregão Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

8.5- As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

8.6- As microempresas ou as empresas de pequeno porte no momento de seu cadastro deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico o estabelecido na Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014;



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



8.7- A não declaração da licitante em referência Lei Complementar nº. 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014 caso se enquadre, implicará no **IMPEDIMENTO DA LICITANTE EM BENEFICIAR-SE DA MESMA**.

8.8- A declaração falsa de requisitos de credenciamento sujeitara o licitante às sanções previstas neste Edital e nas cominações legais do certame;

8.9- O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou a **Comissão de Pregão**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A **licitante** deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitanet.com.br, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **preço por item da proposta** já considerado e incluso todos os insumos que o compõem, tais como tributos, fretes, tarifas, descontos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, sendo aceito apenas valores abaixo ou igual ao estimado;

9.4. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

9.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico:

9.8.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital;

9.8.2. Até 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.9. O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, e também lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado na Plataforma Eletrônica;

9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.11. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

9.12. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (**chat**) ou **e-mail** divulgando data e hora da reabertura da sessão.

9.14. Não poderá haver desistência dos lances efetuados;

9.14.1. Considerando que o sistema permite a comunicação com a pregoeira no chat, as empresas que porventura errarem na digitação dos seus lances, poderão solicitar o cancelamento do lance. Contudo,



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



caso a pregoeira detecte que o lance ofertado apresenta indícios de erro de digitação, poderá excluí-lo, sem a manifestação da empresa, visando manter a regularidade do certame.

9.15. A regra disposta no item **9.14.1** será aplicada somente nos casos de erro de digitação. Caso a licitante solicite o cancelamento do seu lance e não for caracterizado erro de digitação, mediante a observação da regularidade dos lances apresentados, a pregoeira estará desobrigado de cancelar o lance, devendo a licitante arcar com o custo de acordo com o lance ofertado, e em caso de desistência do lance serão aplicadas as penalidades pertinentes.

9.16. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

9.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor;

9.18. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. E, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito no www.licitanet.com.br e as especificações constantes do **Anexo I do edital**, prevalecerão as últimas;

9.19. A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório;

9.20. Uma licitante, ou grupo, suas filiais, ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico, ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela entidade promotora da licitação;

9.20.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

9.21. Nenhuma empresa ou instituição vinculada a Entidade de Licitação será elegível para participar deste processo licitatório;

9.22. Nas Propostas de Preços REGISTRADAS no Sistema Eletrônico, deverão ser observadas as seguintes condições:

9.22.1. Menor preço por item, de acordo com o preço praticado no mercado, conforme estabelece o inciso V, do art. 82, da Lei 14.133/2021, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no **Anexo I do edital**;

9.22.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as impostos, ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

9.22.3. Os itens ofertados deverão estar de acordo as especificações do objeto nos moldes do **Anexo I do edital**, incluindo marca, modelo (se for exigido) e outros elementos que identifiquem e constatem as descrições dos produto e/ou serviços ofertados, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

9.22.4. Descrição detalhada dos itens ofertados, ficando expressamente vedado a indicação de 02 (duas) ou mais marcas para cada item, exceto quando determinar o edital. (se este for o caso).



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



9.22.5. Apresentar a validade da proposta, de forma clara e inconfundível, bem como prazo e local de entrega sob pena de desclassificação.

9.23. A proposta de preços registrada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.24. A Pregoeira verificará as propostas de preços registrados no endereço eletrônico, antes da abertura da fase de lance, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

9.24.1. A Pregoeira caso julgue necessário submeterá a documentação relativa a proposta, apresentada pelos participantes a uma equipe técnica da Unidade solicitante do objeto, para que os mesmos analisem e emitam parecer técnico dos produtos ofertados.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.licitanet.com.br

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;

10.3. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

10.4. **Informa-se ainda que devido ao caráter sigiloso das licitações, na fase de lances, a Pregoeira não atenderá ao telefone para responder questões inerentes ao presente Pregão.**

11 - DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

11.1. A **Pregoeira** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

11.2. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances;

12 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Somente as licitantes que apresentarem proposta de preços em consonância com o que dispõe o edital, poderão apresentar lances para o(s) item (ns) cotado(s), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.1.1. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM;

12.1.2. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na proposta inicial cadastrada no sistema.

12.2. A abertura e fechamento da fase de lances “via internet”, será feito pelo Pregoeira.

12.3. As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

12.4. A licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

12.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



12.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

12.7. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

12.7.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação, no site www.licitanet.com.br

12.8. O Item aberto para lance, antes de ser encerrado, entrará no tempo de iminência, de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, determinado pela Pregoeira. Decorrido o tempo de iminência, o item entrará no horário de encerramento aleatório do sistema, de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, findo o qual o item estará automaticamente encerrado, não sendo mais possível reabri-lo.

12.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observado o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

12.9. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus recorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, até a promulgação do vencedor.

12.10. A desistência em apresentar lances implicará na exclusão da licitante, na etapa de lances e na manutenção do último preço, por ela apresentada, para efeito de ordenação das propostas de preços.

12.11. Após encerrada a fase de lances, as Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, as quais declararão, em campo próprio do sistema, ao inserir suas propostas de preços serão convocadas através do próprio sistema, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

12.12. Após etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

13-DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de julgamento das propostas será de menor PREÇO UNITÁRIO POR ITEM e o tipo da licitação será o de MENOR PREÇO devendo a Pregoeira, realizá-lo em conformidade com o tipo da licitação e os critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, e em sessão ou reunião a Pregoeira e Equipe de Apoio, que poderá, a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de servidores do município ou externos a ele;

13.1.1. O julgamento da proposta de preços no site dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital;

13.2. Será efetuada a verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do instrumento convocatório e com os preços correntes no mercado, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



13.3. O resultado do julgamento estará à disposição dos interessados, bem como os pareceres, relatórios e atos registrados no processo licitatório. Os autos do processo poderão ser examinados pelos que demonstrarem o desejo de fazê-lo;

Da Proposta de Preço

13.4. As Propostas de Preços deverão conter sob pena de desclassificação:

13.4.1. Indicação da forma, do Local e prazo de entrega, conforme Termo de Referência.

13.4.3. As propostas devem conter as especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto ofertado (caso seja exigido), constando os quantitativos e valores unitários e totais, conforme modelo contido no ANEXO II deste Edital;

13.4.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de abertura deste Pregão;

13.4.5. Preço unitário e total de cada item/lote, de acordo com o preço praticado no mercado (valor fixo, irredutível, de acordo com a legislação em vigor), conforme estabelece o inciso II, do art. 12, da Lei Federal nº 14.133/2024, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Modelo de Carta Proposta – Anexo II do presente edital;

13.4.5.1 No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

13.4.5.2. O licitante deverá incluir no preço do objeto ofertado, a alíquota do imposto intitulado ICMS e/ou ISSQN (conforme o caso), considerando para todos os efeitos fiscais, o Município de Rondolândia/MT na condição de comprador e/ou contratante final;

13.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo, ou em parte, as disposições deste instrumento convocatório;

13.6. Serão considerados inadequados e desta forma **desclassificados** os preços simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis (excessivos) com os praticados no mercado e com distorções significativas;

13.7. O envio da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

13.8. A proposta de preços, contendo as exigências deste edital, atualizada com o último lance, deverá ser enviada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) minutos e, informar no campo “chat mensagem” que enviou a documentação por e-mail, sob pena de desclassificação, ou e-mail – licitacao.rondolandia@gmail.com.

13.8.1 - A pregoeira poderá convocar o licitante vencedor para o envio de documentos complementares e/ou faltosos, desde que, dentro do prazo concedido para o envio por e-mail. (120 minutos), contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

13.9. É EXCLUSIVA A RESPONSABILIDADE DAS LICITANTES TOMAREM CONHECIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL.

13.10. A proposta de preços, contendo as exigências do edital, devidamente atualizada com o último lance, deverá ser anexado na plataforma do Licitanet conforme prazo estipulado pela pregoeira durante a sessão;

13.11. As propostas de preços apresentados fora da data e horário previsto conforme edital, ou aquele estabelecido no CHAT MENSAGENS, deste instrumento convocatório, não serão recebidos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



13.12. O envio da proposta de preços vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

14 - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

14.1. A(s) licitante(s) deverão anexar **(sob pena de inabilitação)** toda a documentação de Credenciamento, Habilitação, e proposta de preço a seguir elencada, juntamente com os demais requisitos exigidos no edital, antes da fase inicial da Disputa;

14.2 - A pregoeira poderá convocar o licitante vencedor para o envio da documentos complementares como proposta readequada, após o termino da disputa desde que, dentro do prazo concedido para o envio por e-mail. (120 minutos), contados a partir do momento da convocação no CHAT (sala de disputa).

14.3 Os licitantes tem a **obrigação de anexar toda a documentação no sistema** os que não o fizer poderão ser **desclassificados caso os documentos estejam errados**.

15 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1 - Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

15.1.1 - Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital)*;

a) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º da mesma lei. *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo VI deste Edital)*.

15.2 - Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital)*;

15.2.1 - Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão *(podendo ser adotado o modelo constante do Anexo IV deste Edital)*.

15.3 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, e à Qualificação Econômico-Financeira nas condições seguintes:

15.3.1 - Documentos Relativos à Habilitação Jurídica: As empresas interessadas deverão apresentar a seguinte documentação:

A) Cédula de Identidade e CPF do proprietário e sócios da empresa;

B) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

C) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



D) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

E) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

F) Estatuto ou contrato social em vigor “que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original” devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

G) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

H) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

15.3.2 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, como determinado pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

15.3.3 – Deverão apresentar também como sendo Documento Relativo à Habilitação Jurídica o seguinte documento:

A) - Alvará de localização e Funcionamento da Sede da Proponente - *“Alvará definitivo e ou Provisório, desde que em plena validade”*;

B - *Alvará de Licença Sanitária emitido pela autoridade sanitária da sede do fornecedor.* (Lei Municipal nº. 55, de 13/05/2002 c/c inc. IV do Art. 67, da Lei nº.14.133/2021);

C – *Certificado de Registro de Produtos* emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária.

15.3.4 - Documentos referente a Regularização de Empresas – Farmácias e Drogarias – Certificado de AFE:

A – Autorização de Funcionamento Especial para Medicamentos Controlados (AFE), ou seja, *Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE)*, expedido pela ANVISA comprovando que a empresa possui a Autorização de Funcionamento concedida, em forma de original ou publicação/produtos, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério de Saúde.

15.4 - A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

15.4.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo licitado;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



15.4.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

15.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Estadual a Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, onde a mesma poderá ser retirada no Site: www.sefaz.mt.gov.br, ou expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda e/ou Finanças do domicílio tributário da licitante;

15.4.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais;

15.4.6 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

15.4.7 - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

15.4.8 - A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

Obs 01: Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança. Caso a empresa apresente Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais sem o fim específico acima descrito, a Pregoeira “poderá” consultar via site da Agência Fazendária do domicílio tributário da licitante para emissão de tal Certidão com fim específico, a mesma sendo expedida será aceita e juntada aos autos.

15.5 - Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de **60 (sessenta) dias** entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

15.6 - **A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira**, consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

15.6.1 - Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 01 (um) mês, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.

15.6.1.1 - Para efeito da validade da certidão de Falência/Concordata e Recuperação Judicial, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerada válida a Certidão apresentada com data de no máximo 01 (um) mês entre a data de sua expedição e a da sessão pública para recebimento e julgamento do certame.

15.7 - **A Documentação relativa à Qualificação Técnica**, consistirá na **apresentação dos seguintes documentos:**

15.7.1 - Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, que já executou fornecimento de objeto idêntico ou semelhante à proposta oferecida (Anexo VII do Edital).



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



Obs: **No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito privado, obrigatoriamente deverá conter ao menos uma nota fiscal referente ao serviço prestado do expedidor ou Autenticado em Cartório.**

15.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante;

15.9 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser em nome da matriz;

15.9.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão ser em nome da filial, exceto os documentos que comprovadamente só são emitidos no nome da matriz.

15.10 - Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.11 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, sociedade cooperativa e ou equiparada, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

15.11.1 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11.2 - A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

15.11.3 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira poderá suspender a sessão e marcar uma nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.13 - Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimentos, nos termos do art. 299 CP – Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940, ficará sujeito as penas cabíveis, independente das demais penalidades administrativas;

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1940 - CAPÍTULO III:

“Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular”.

15.13.1 – Além do previsto no Item 12.12, caso, ocorra à apresentação de declaração e ou quaisquer documento falso para participação do certame, conseqüentemente haverá a abertura de Processo Administrativo para a apuração/confirmação do ocorrido, e, por conseguinte será efetuada a aplicabilidade de Multa de até 01% (um) ponto percentual do valor total orçado para o certame, conforme descrito no Anexo I “Termo de Referência”. Tendo em vista que, ao participar do certame indevidamente estará não só tumultuando a sessão de julgamento do Certame, como também, trazendo dispêndios desnecessários à Administração.

16- DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 -Cumprida as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a(s) Proposta(s) de Preços e os Documentos de Habilitação da(s) empresa(s) classificada(s) com menor(es) lances, conforme disposições contidas no presente Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



16.2 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequentes e, assim sucessivamente na ordem de classificação até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

16.3 - Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos;

16.3 - Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja inabilitada, a Pregoeira examinará a habilitação das licitantes com as ofertas subsequentes e a qualificação destas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital;

16.4 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas, a Pregoeira poderá suspender a sessão e fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova habilitação, escoimados os vícios apontados para cada licitante, mantendo-se a classificação das propostas e lance verbais.

16.5 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.6 Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) itens (s).

16.7 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública do PREGÃO ELETRÔNICO constarão em Ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

17 - RECURSOS

17.1 - Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

17.1.1 A Pregoeira assegurará a seu critério, tempo mínimo de 30 minutos, para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

17.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira (a) ao vencedor;

17.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 De todos os atos e decisões da Pregoeira, relacionados com o Pregão Eletrônico, cabe receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

17.4.1 Os recursos que tratam este edital, deverão ser interpostos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

17.4.2 Interpostos os recursos de que tratam o edital, serão publicados no site oficial da licitação www.licitanet.com.br.

17.4.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

17.4.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



17.4.5. Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Se este recair em dia não útil, o término do prazo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

17.4.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso e no site oficial da licitação www.licitanet.com.br.

18 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pela **Pregoeira**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação;

18.1. Proclamado o resultado final da licitação, promoverá a Pregoeira, a remessa dos autos à autoridade superior, para:

18.1.1. Confirmar o julgamento, determinando a homologação do objeto licitado ao proponente classificado em primeiro lugar;

18.1.2. Ordenar a retificação da classificação no todo ou em parte, se verificar irregularidade corrigível no julgamento;

18.1.3. Anular o julgamento, ou todo procedimento licitatório, se deparar com irregularidade insanável e prejudicial ao certame, em qualquer fase do Processo Licitatório;

18.1.4. Revogar a licitação, por motivo de conveniência ou oportunidade, desde que comprovado e ocorrido depois de instaurada a competição.

19 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 - As obrigações decorrentes deste Pregão consubstanciar-se-ão em Ata de Registro de Preços cuja minuta consta do (Anexo VIII).

19.2 - A Ata de Registro terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso;

19.3 – A entrega dos produtos objetos da presente licitação será de forma parcelada de acordo com a necessidade das Secretarias requisitantes, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho;

19.4 - O prazo para assinatura da Ata de Registro será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

19.5 - A Ata de Registro deverá ser assinada pelo representante legal da empresa vencedora, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior.

19.6 - A critério da administração, o prazo para assinatura da ARP poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela Prefeitura Municipal de Rondolândia.

19.7 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração “poderá” encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

19.8 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.9 - Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame,



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no inciso IX do art. 82º da Lei nº 14.133/2021;

19.10 - Constituem motivos para o cancelamento da ARP as situações referidas no inciso VIII do art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as previstas no item 25 deste Edital.

19.11 - A critério da Prefeitura, a ARP poderá ser substituída por outros instrumentos hábeis, tais como autorização e ou ordem de fornecimento dos produtos e ou Prestação de serviços, nota de empenho de despesa, dentre outros, nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

20 – DA CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1 - A convocação do Contratado pela Prefeitura de Rondolândia, será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ordem de serviço, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Gabinete do Prefeito e ou Departamento responsável por tal ato;

20.2 - O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

20.3 – A Aquisição dos Produtos deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste Edital, Termo de Referência deste Pregão Eletrônico de nº 15/2025 e seus anexos.

21 – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

21.1 – Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá vir a ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, no prazo de até de 05 (cinco) dias úteis contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

21.2 – O prazo de vigência do contrato “caso venha a ser celebrado” será de até de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogável na forma do art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

21.3 – Previamente à contratação, a Administração poderá realizar consulta “on line” e ou solicitar junto a contratada a comprovação de sua regularidade Fiscal e Trabalhista, cujos documentos serão anexados aos autos do processo.

21.3.1 – Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

21.4 – Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração “poderá” encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

21.4.1 – O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

21.4.2 – Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



22 – DA UTILIZAÇÃO DA ARP POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

22.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 que regulamenta as licitações em âmbito Municipal do município de Rondolândia-MT.

22.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

22.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

22.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuada por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

22.5 – A Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

23 – DOS ACRÉSCIMOS E ALTERAÇÕES NA ARP

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

23.2 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá ao disposto no art. 65 do Decreto 243/GAB/PMR de 03 de janeiro de 2024.

23.3 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 do Decreto 243/GAB/PMR de 03 de janeiro de 2024 e deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

24 – DO CONTROLE E OU REVISÃO DE PREÇOS

24.1 – Os preços registrados serão fixos e reajustáveis “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

24.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

24.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

24.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

24.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



- 24.3.1** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- 24.3.2** - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 24.3.3** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 24.4** - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 24.5** - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução do fornecimento dos produtos, sem que caiba direito de recurso.
- 24.6** - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.
- 24.7** - Cabendo o reajuste contratual o índice a ser aplicado será o IPCA-E em conformidade da jurisprudência do STF, RE nº. 870.947.

25 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 25.1** - O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 25.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 25.1.2** - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 25.1.3** - Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
 - 25.1.4** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
 - 25.1.5** - Sofrer sanção prevista do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 25.3** - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 25.3.1** - Por razão de interesse público; ou
 - 25.3.2** - A pedido do fornecedor. Sendo, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolo em até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:
 - 25.3.2.1** – Comprovar por meio de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias prima, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitando de cumprir as exigências da ARP, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições.
- 25.4** - A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- 25.4.1** - Por decurso do prazo de vigência, de 12 (doze) meses;
 - 25.4.2** - Por não restar fornecedores registrados;
 - 25.4.3** - Por não restar saldo positivo registrado a ser consumido e ou executado;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



25.4.4 - Quando caracterizado o interesse público, devidamente motivado e justificado.

25.5 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a execução do fornecimento dos produtos e ou Prestação dos Serviços, sem que caiba direito de recurso.

26- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

26.1 - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

27 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

27.1 - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I.

28 – DOS PAGAMENTOS PELO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

28.1 – Realizado o fornecimento dos produtos ora licitados, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme item 15.4 deste Edital, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

28.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 28.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

28.3 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente;

28.4 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos e ou a descrição completa do fornecimento dos produtos e ou Prestação dos Serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

28.5 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

28.6 - Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou Prestação dos Serviços prestados;

28.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

28.8 - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento a obrigatoriedade de confirmação da regularidade fiscal e trabalhista para com o(s) pagamento(s).

28.8.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



28.8.2 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

28.9 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

28.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Legislação vigente, quando couber.

28.11 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

29 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, bem como:

29.1.1 - Por atraso injustificado na execução dos serviços;

29.1.1.1 - Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,5% (cinco por cento), do valor adjudicado;

29.1.1.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária 0,5% (cinco por cento), do valor adjudicado, sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

29.1.1.3 - No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,5% (cinco por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) do valor adjudicado, acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

29.1.2 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura de Rondolândia, poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

29.1.2.1 - Advertência,

29.1.2.2 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura de Rondolândia;

29.1.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Rondolândia por prazo não superior a 02 (dois) anos.

29.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora/vencedora da Licitação ou cobradas administrativa ou judicialmente;

29.3 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura de Rondolândia;

29.4 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

29.5 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 337 da Lei 14.133/2021, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



- 29.5.1** - Desclassificação ou inabilitação, caso, o procedimento se encontre em fase de julgamento;
- 29.5.2** - Cancelamento da ARP, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento.
- 29.6** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 29.7** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

30- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.
- 30.2** - É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 30.3** - Fica assegurado a Prefeitura de Rondolândia o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 30.4** - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 30.5** - Corre por conta e risco da licitante todo o ônus decorrente de erro na elaboração da proposta apresentada, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.5.1** - É vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital conforme o Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.
- 30.6** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura de Rondolândia.
- 30.7** - A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica e que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, podendo ainda se necessário a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.8** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 30.9** - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição e ou prestação dos serviços.
- 30.10** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 30.11** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



30.12 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

30.13 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Comarca de Comodoro – MT, com exclusão de qualquer outro.

30.14 - As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Jornal Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.org/mt/amm) Diário Oficial de Contas (DOC) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (www.tce.mt.gov.br) e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, salvo com referência àquelas que, lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

A) Julgamento deste Pregão;

B) Recurso porventura interposto.

30.15 - A Cópia do Edital deste Pregão Eletrônico SRP nº 15/2025 e de seus Anexos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, CEP: 78.338-000, durante o horário normal de expediente, através do Portal de Transparência no site da Prefeitura www.rondolandia.mt.gov.br, através do endereço de e-mail: licitacao.rondolandia@gmail.com, ou ainda no site: www.licitanet.com.br e **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

30.16 - Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

31 – DOS ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

31.1 - São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Modelo da Proposta Financeira;

Anexo III: Dados do Representante Legal (modelo);

Anexo IV: Modelo da Declaração de Superveniência de Fatos Impeditivos da Habilitação e de Cumprimento de Requisitos Legais;

Anexo V: Modelo da Declaração de Habilitação;

Anexo VI: Modelo da Declaração de Enquadramento como Beneficiário da Lei Complementar 123/2006 “ME e EPP”;

Anexo VII: Atestado de Capacidade Técnica;

Anexo VIII: Minuta da Ata de Registro de Preços;

Anexo IX: Estuto Técnico Preliminar;

Rondolândia – MT, 11 de Novembro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire
Pregoeira Oficial
Decreto. Nº 328/GAB/PMR/2025



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico N°. 15/2025. Tipo Menor Preço por Item.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO – II
MODELO DA PROPOSTA FINANCEIRA

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico Nº. 15/2025. Tipo Menor Preço por Item.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 432/2025.

OBJETO: OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Empresa Proponente:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Inscrição Estadual/Municipal da Licitante:

CNPJ/CPF:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Representante Legal:

RG:

CPF:

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA

Estamos apresentando PROPOSTA por item que se encontra abaixo especificado.

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/OBJETOS

ITEM	UND	QUANT	ESPECIFICAÇÃO	Marca	Valor Unit	Valor Total
01						
02						
03						

Valor total da Proposta:

R\$ ()

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de entrega:

Validade da Proposta:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO – III

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (MODELO)

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/CPL/2025

A apresenta, a seguir, os dados de
(Nome completo da empresa)

Seu (s) representante (s) legal (is) para assinatura do eventual contrato:

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S): ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO: RG:CIC:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

Confirmamos, a seguir, os dados da empresa para efeito do eventual CONTRATO:

RAZÃO SOCIAL:

C.G.C. Nº, FONE:FAX:

ENDEREÇO COMERCIAL:

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/Av.:N.º:

Município: Estado: CEP:

Conta Corrente:Cód. Agência: Banco:

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade e responderemos, na forma da Lei, por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Obs. 1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais;

Obs. 2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa Licitante;

Obs. 3: A ausência deste documento não implica em desclassificação

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO – IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO E DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico Nº. 15/2025. Tipo Menor Preço por Item.

A empresa -----, CNPJ sob nº -----,
com sede a Rua e ou Avenida -----, nº -----, bairro -----,
CEP -----, município -----, por seu representante legal o Srº. (a) -----
-----, RG nº. ----- e C.P.F. nº. -----, em cumprimento ao
solicitado no Edital do Pregão Eletrônico de nº 15/2025, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1 Não existem fatos supervenientes e ou impeditivos a sua habilitação no presente processo licitatório, na forma determinada na lei 14.133/2021 devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante;
- 2 Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 3 Na presente data, não possui proprietário, sócios e ou funcionários “em seu quadro de pessoal”, que sejam servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão. (inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição da República, inciso IX, artigo 137 da Lei nº 14.133/2021).
- 4 Não ser cônjuge, **companheiro ou parente em linha reta**, colateral ou por afinidade até o terceiro grau de servidor público ou agente político, inclusive da autoridade nomeante, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, que for detentor de poder de influência sobre o resultado do certame, considerado todo aquele que participa, direta ou indiretamente, das etapas do processo de licitação, nos termos da Resolução de Consulta nº 05/2016 do TCE-MT.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO – V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico Nº. 15/2025. Tipo Menor Preço por Item.

A empresa -----, com sede a -----, CNPJ sob nº. -----, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico de nº 15/2025, que:

- 1- Reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital de Pregão Eletrônico;
- 2- Os produtos ofertados serão entregues de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório.
- 3- Forneceremos documentação complementar que lhe for exigida pela Prefeitura.
- 4- Responderemos pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e proposta apresentada;

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

(Somente para ME e EPP)

(*Elaborar preferencialmente em Papel timbrado da empresa)

À:

Prefeitura Municipal de Rondolândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico - SRP.

Pregão Eletrônico Nº. 15/2025. Tipo Menor Preço por item.

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº. _____, por seu representante legal infra-assinado, DECLARA para fins do disposto no Edital, do Pregão Eletrônico n.º 15/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, DECLARA ainda que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

Local e data

Assinatura do Representante Legal

CPF:

Carimbo e CNPJ da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO VII

Pregão Eletrônico N°. 15/2025.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, **de acordo com o modelo utilizado pela própria entidade emissora.**

No caso de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por *pessoa jurídica de direito privado*, obrigatoriamente deverá conter uma nota fiscal do produto ou serviço prestado ou reconhecimento de firma da assinatura do expedidor e ou emitente por cartório competente para tanto.

Obs: Caso haja quaisquer dúvidas quanto ao(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado pela(s) empresa(s) participante(s) em cumprimento ao item 15.7.1 da Minuta do Edital, a Pregoeira poderá promover diligência e ou solicitar documentos complementares destinados a esclarecer e ou elucidar tal dúvida.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: ____/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 432/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 - SRP

Pelo presente instrumento o **Município de Rondolândia - MT, Estado de Mato Grosso**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº - Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 04.221.486/0001-49, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em exercício, o Sr. José Guedes de Sousa, inscrito no CPF sob nº _____, **RESOLVE REGISTRAR** os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº ____/____, instalada e localizada na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo (a) seu (a) sócio (a) proprietário (a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____ - ____ e do RG nº _____ SSP, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 15/2025 e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 14.133/2021, no que couber, e nos Decretos 243/GAB/PMR/2024, e nº 250/GAB/PMR/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS (por Item), para Futura e Eventual OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificação e quantidades especificadas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A empresa Contratada deverá fornecer prestar os serviços, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência do Pregão nº 15/2025.

2.2 – O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Nº 15/2025 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

3.1 – Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Detentora da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.2 – O preço, a quantidade e a especificação do item registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Código	UND	Quant.	Descrição	Vlr Unt.	Vlr Total
------	--------	-----	--------	-----------	----------	-----------



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



	TCE					
01						
02						
03						

3.3 - Detentora reserva da ARP:

Nome:	
CNPJ Nº:	
Endereço:	
Cidade/Estado:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante Legal:	
CPF Nº:	

3.4 – A detentora reserva desta ARP, terá sua proposta registrada sob os mesmos quantitativos e preços da primeira detentora.

3.5 – O valor total registrado da presente Ata é de R\$ _____ (_____).

3.6 – Poderá, a critério da Contratante, para formação de cadastro de reserva, ser incluído, nesta respectiva ARP, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor, para eventual convocação.

3.7 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso ou no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante a vigência da ARP.

3.8 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ARP para fins de formação do cadastro de reserva, deverá ser respeitada nas contratações.

3.9 - O registro, para formação de cadastro de reserva, tem por objetivo possibilitar a imediata convocação do licitante registrado, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima Primeira.

3.10 - Este instrumento não obriga o Município de Rondolândia-MT a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

4.1 - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Rondolândia, especialmente aquelas exercidas pelo Fiscal da Ata ou Fiscal do Contrato, quando houver, acatando-as.

4.2 - Prestar os serviços objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

4.3 - Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento dos produtos e ou da prestação dos serviços, sem anuência do Município de Rondolândia. No caso de subcontratação autorizada pela contratante, a DETENTORA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

4.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do Município de Rondolândia-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



- 4.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução desta Ata ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências do Município de Rondolândia-MT.
- 4.6 - A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e ou Prestação dos serviços, bem como, durante a vigência da Presente Ata.
- 4.7 - Cumprir com os prazos para com a o fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 4.8 - Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, termos de contrato e Proposta de preços apresentada;
- 4.9 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, bem como comunicar imediatamente á contratante ou ao Fiscal da Ata ou do Contrato, por escrito, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos desta ARP.
- 4.10 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela contratante ou pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, fazendo-se representar por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços e/ou bens contratados.
- 4.11 - Fornecer número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento, bem como indicar um e-mail válido para comunicação.
- 4.12 - Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e e-mails informados.
- 4.13 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 4.14 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente daquela que será exercida pelo Fiscal da Ata ou do Contrato, quando houver.
- 4.15 - Será de inteira responsabilidade da empresa detentora do registro de preço quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Rondolândia-MT ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos e ou prestação dos serviços;
- 4.16 - É dever inescusável da Contratada exigir de qualquer dos seus prepostos e colaboradores que ajam na execução do contrato em estrita obediência aos ditames da Lei 12.846/2013, cumprindo fielmente a **cláusula anticorrupção**, respondendo civil, administrativamente e criminalmente, sempre que a ação de um empregado ou representante seu causar prejuízos ao patrimônio público ou infringir princípios da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora do registro de preço possa executar o objeto dentro das especificações.
- 5.2 - Emitir as Autorizações de fornecimento “AF” para com a entrega e ou fornecimento dos mesmos.
- 5.3 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada na entrega/Fornecimento dos Produtos.
- 5.4 - Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 5.5 - Designar pelo menos um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento ou do contrato dele decorrente, para que no exercício de suas atribuições, tome todas as medidas necessárias junto á Detentora para sanar a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



5.6 - Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

5.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações desta Ata e do Termo de Referência do Pregão nº 15/2025.

5.8 - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período na forma, do artigo e 84. da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS ALTERAÇÕES
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 - O gerenciamento desta ATA caberá as Secretarias Solicitantes, através da Supervisão do Departamento de Licitações e Compras, quanto ao seu aspecto operacional e à Procuradoria Geral do Município de Rondolândia, quanto ao aspecto jurídico e as questões legais.

7.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata a Lei nº 14.133/2021.

7.3 - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços obedecerá a Lei nº 14.133/2021 e no que couber do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

7.4 - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, no que couber da Lei nº 14.133/2021 do Decreto 243 de 03 de Janeiro de 2024.

**CLÁUSULA OITAVA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR
ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

8.1 - Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do registro de preços, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto 243 de 03 de janeiro de 2024.

8.2 - Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas e as futuras decorrentes de utilização por parte do Gerenciador.

8.3 - As aquisições ou contratações adicionais a que se referem este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

8.4 - Os quantitativos decorrentes das adesões à ata de registro de preços efetuadas por Órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 15/2025, Anexo I deste Edital, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - Realizado o fornecimento, os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, estando devidamente



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



visada e atestada pelo Fiscal da Ata ou quando houver, pelo Fiscal do Contrato designado devendo ainda a Detentora da Ata de Registro de Preço comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 9.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

9.3 - A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.4 - Caso, constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a DETENTORA da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento suspenso e realizado somente após a reapresentação das notas fiscais/faturas devidamente corrigidas.

9.5 - Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues e ou serviços prestados.

9.6 - O Município de Rondolândia não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Detentora da ARP.

9.8 - A Detentora do registro de preço deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência da Ata;

9.9 - Na data do pagamento, a tesouraria verificará a validade e a situação atual da DETENTORA, devendo as Notas Fiscais emitidas serem acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, conforme Item 9.1;

9.10 - A fornecedora autoriza o Município de Rondolândia a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos suportados, diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados serão **reajustáveis** “podendo” ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e art. 25, do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2 – Cabendo o reajuste contratual o índice a ser aplicado será o IPCA-E em conformidade da jurisprudência do STF, RE nº. 870.947;

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.3.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

10.3.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

11.1 – Nos termos da Lei 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS DE RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

a) O descumprimento da cláusula décima primeira (compromisso anticorrupção), por qualquer das partes, **ensejará a rescisão unilateral do contrato**, sem qualquer indenização, devendo, sem embargo de outras medidas cíveis e administrativas, a cargo de qualquer dos membros da Procuradoria-Geral do Município, comunicar os fatos ao Ministério Público, dando ciência a Controladoria Geral do Município para as medidas de sua competência.

b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;

c) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 243 de 03 de Janeiro de 2024.

d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;

e) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12.2 - Ocorrendo rescisão plena da ata, a Detentora será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ARP.

12.3 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades e obrigações da DETENTORA, relativas ao fornecimento do ITEM.

12.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5 - Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços.

12.6 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.7 - Caso o Município de Rondolândia não se utilize da prerrogativa de cancelar esta ARP, a seu exclusivo critério, poderá suspender o seu fornecimento e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a DETENTORA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

12.8 - A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Rondolândia-MT pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município de Rondolândia;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.9 - Por atraso injustificado na entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, a Detentora sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos.

12.10 - O atraso superior a 10 (dez) dias, poderá ensejar a rescisão da ARP, ficando a Detentora sujeita à suspensão temporária a que se refere a alínea “c” do item 12.8 acima.

12.11 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.12 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa e consequentemente a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Rondolândia - MT.

12.13 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.14 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas em cadastro a ser mantido no Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Administração.

12.15 - Serão publicadas no Diário Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no item 11.8, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

12.16 - Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 13.1 -

As despesas decorrentes com a contratação dos serviços, objeto desta Licitação, serão consignadas no Orçamento de 2025/2026, Órgãos: **Secretaria Municipal de Saúde** sendo indicada a dotação orçamentária de acordo com a necessidade de utilização em momento oportuno, conforme o Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Fica a Detentora desta ARP obrigada a executar os serviços registrados, à Contratante e suas secretarias municipais participantes, na forma e condições previstas nesta ARP, no Edital de Pregão Eletrônico nº 15/2025 e seus anexos, bem como firmar contratos com as mesmas.

14.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e legislação complementar;

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 15/2025, seus anexos e a proposta da Detentora;

III - É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura.

14.3 - É vedado a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital conforme o Art. 82, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Para eficácia do presente instrumento, o Município de Rondolândia-MT, providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 243/GAB/PMR/2024 de 03/01/2024 que regulamenta as licitações “em âmbito Municipal”, concomitantemente c/c o Decreto Municipal de nº 250 GAB/PMR/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1 - As partes contratantes elegem o foro da comarca de Comodoro-MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ARP, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ARP, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante.

Rondolândia- MT,dede 2025.

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

José Guedes de Souza



**ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO GESTÃO 2025/2028**



Nome DETENTORA
CNPJ - Nome Representante Legal
Participantes desta ARP:

Secretario Municipal de Saúde
Secretário - N° Decreto - (carimbo)

A presente minuta de Ata de Registro de Preço foi analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Administração, pelo servidor _____(assinatura) em _____ de _____ de 2025.